

Id:0471B14F9C38E0EE



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000



DECRETO Nº 013/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 01/2023, que trata da criação do Programa Educa Mais Santa Cruz do Piauí, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO a lei Municipal de nº 01/2023, devidamente publicada no Diário Oficial, que cria o Programa Educa Mais Santa Cruz do Piauí, traz em seu art.º 4 a necessidade de regulamentar, através de decreto, os valores a serem pagos aos voluntários;

**DECRETA:**

Art.1º. fica estabelecido os seguintes valores fixos a serem repassados aos voluntários a título de ressarcimento:

- I- Aos mediadores de aprendizagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, com duração mínima de 04 horas em cada uma.
- II- Aos facilitadores: R\$ 80,00 (oitenta reais) por turma, com duração de 02 horas e 20 minutos em cada uma;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí-Piauí, 19 de abril de 2023.

*Francisco Barroso de Carvalho Neto*

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:0471B14F9C38DCC9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/2023 - Adesão SRP.  
Procedimento: Ata de Registro de Preços nº 004/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, BOMBAS SUBMERSAS E CONEXÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.  
CONTRATADA: BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 38.413.732/0001-86.  
ENDEREÇO: Av. Demerval Lobão, Sala B, nº 1143, Centro, Cep: 64.280-000, Campo Maior - PI.

VALOR: R\$ 260.310,94 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal

Id:07383C40574CDD59



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM TESTE SELETIVO Nº 01/2022**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2023 -Fundamento: Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022 e Art.37, IX da CF/88 c/c 111/13 do Município de Santo Antônio dos Milagres -PI.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Gomes ,55, Bairro -Centro CEP: 64438000, CNPJ: 01.612.603/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA , CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova ,s/n-Centro, CEP 64438000- Santo Antônio dos Milagres/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. BARBARA VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 060.023.553-08, residente e domiciliada no povoado chapada dos cosmes ,s/n, Bairro rural - , CEP 64438-000 - Santo Antônio dos Piauí, ora denominada CONTRATADA, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal, o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 111/13, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Professora de português com carga horária de 20 ( vinte ) horas semanais - para atender à necessidade do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O CONTRATADO perceberá a remuneração de R\$ 1.600,00( mil e oitocentos reais) por 20 ( vinte horas semanais) de prestação de serviço com lotação pela Secretaria Municipal de Educação , mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o sexto dia útil do mês subseqüente à execução do objeto deste contrato

**CLÁUSULA IV - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO**

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA V - DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA VI - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigam-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

(Continua na próxima página)